



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 144-2023

**CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO – BA E A EMPRESA SULB
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Juventude, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileira(o), de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Abrigo, Nº 100, João XXIII, Juazeiro-BA, CEP 48900360, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.272.076/0001-88**, neste ato representado por **MAMEDE MUSSER NETO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **022.414.465-05**, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 19/12/2022 do resultado da **Concorrência n.º 009/2022, Processo Administrativo nº 360/2022** têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência n.º 009/2022**, observados os dispositivos da disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2016 e pelo Decreto 8.538/2015, Decreto Federal 7895/2013.

1.2. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento contratual como se aqui transcrito fosse, com prêmio no valor de **R\$ 14.872,90 (Quartoze mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos, conforme especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2.1 Os eventos acontecerão na Sede e Interior do Município em locais informados no momento da emissão da Ordem de Serviço de suas respectivas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura de suas respectivas Secretarias, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 297.458,00 (Duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**.

Item	Produto	Qtd.	Valor unitário máximo admitido R\$	U.M	Total R\$
1	9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, medindo 1x1, estrutura em alumínio.	10	R\$ 470,00	DI	R\$ 4.700,00
2	9909902267 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	200	R\$ 30,00	ML	R\$ 6.000,00
3	13504 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	20	R\$ 5,40	DI	R\$ 108,00
4	9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	500	R\$ 5,00	DI	R\$ 2.500,00
5	9909902266 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno	20	R\$ 240,00	DI	R\$ 4.800,00
6	9909902258 - Camarim estrutura em	15	R\$ 3.900,00	DI	R\$ 58.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.				
7	9909902270 - Decoração em malhas decoração em malhas tencionadas, em todas as cores.	200	R\$ 19,00	M2	R\$ 3.800,00
8	9909902263 - Elevado de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de 0,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m, e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona.	15	R\$ 410,00	DI	R\$ 6.150,00
9	13505 - Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado.	200	R\$ 14,00	DI	R\$ 2.800,00
10	9909902268 - Palco 5x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo pirâmide, piso revestido com madeira naval e carpetado	20	R\$ 1.800,00	DI	R\$ 36.000,00
11	9909902264 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, encaixes intertravados, e ranhuras para ventilação.	2.000	R\$ 18,00	M2	R\$ 36.000,00
12	13507 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m; - piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta da licitante vencedora.	10	R\$ 470,00	DI	R\$ 4.700,00
13	9909902260 - Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo pirâmide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	3	R\$ 6.800,00	DI	R\$ 20.400,00
14	13506 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição: locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04, (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20, metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas	1	R\$ 30.000,00	DI	R\$ 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte), centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.				
15	9909902259 - Stand estrutura em octanorm, medindo 3x3, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, luminárias embutidas, estrutura de alumínio.	10	R\$ 1.400,00	DI	R\$ 14.000,00
16	9909902271 - Tenda 10 x 10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura Piramidal, com lona branca, para uso geral	10	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 27.000,00
18	9909902262 - Toldo 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais.	200	R\$ 200,00	DI	R\$ 40.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, no valor correspondente ao quantitativo de itens comprovadamente fornecidos.

4.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação das **SECRETARIAS**, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços são irrevogáveis, ressalvado o caso de não conclusão dos serviços no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do **IPCA** (Lei n.º 8.666/93: art. 40, XI).

5.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6. Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.12. Cumprir os prazos estabelecidos no edital para atendimento das demandas da Administração, de acordo com os critérios classificatórios ali estabelecidos.

7.13. A CONTRATADA será responsável pela disciplina e atos de seus empregados, excluindo de imediato àqueles que estejam vinculados ao objeto desta licitação, cuja permanência seja prejudicial às normas habituais de boa conduta e conveniência no trabalho, sem que isso venha de qualquer forma, acrescentar ônus adicionais para a Contratante.

7.14. A CONTRATADA deverá sempre se reunir, se necessário, com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços, sendo para este fim designado um funcionário com conhecimentos técnicos avançados.

7.15. A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra capacitada, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas de salários, encargos trabalhistas e sociais, taxas, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo e quaisquer outras que venham a ser necessárias para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.

7.16. A contratada, durante a execução dos serviços, deverá cumprir todas as normas básicas de segurança e medicina do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação vigente, inclusive acidente de trabalho.

7.17. A contratada deverá substituir qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

7.18. A contratada deverá providenciar às suas expensas todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.

7.22. No início da vigência do contrato, deverá submeter à aprovação das **SECRETARIAS** a programação de realização dos serviços, assinada pelo responsável técnico da contratada.

7.23. Elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

7.26. Tomar todas as providências para o cumprimento das normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), ficando às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.

7.27. Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.28. Efetuar a prestação de serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos.

7.29. Conduzir os serviços com estrita observância as normas das legislações federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.30. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2. Designar, por meio da **SECRETARIA**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3. Aquelas contidas no Edital de Concorrência nº 009/2022, aqui não transcritas.

8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5. A **SECRETARIA** deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou prepostos designados.

8.6. Notificar à Contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

8.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.8. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.9. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor, designado pela **SECRETARIA**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.1. A fiscalização fica concedida poderes de embargo aos funcionários, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente

10.1.2. À fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III - Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. A fiscalização e gestão do contrato será realizado pela **SECRETARIA**, que indicará um fiscal para o acompanhamento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

10.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.6. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização. Fica designada a fiscal abaixo:

NOME: CARLOS EMILIO PASSOS DA SILVA
CPF: 463.275.255-04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 00707001
Projeto Atividade: 2050
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 15001001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. O responsável técnico pela empresa é FRANCISCO PEDRO PINHEIRO E FRANÇA, Conselho nº 0508952727, CPF: 015.384.195-80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicadas;

16.2. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme cláusula 13.4 do Edital;

16.3. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta corrente da contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.4. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.5. As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado, pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93);

16.6. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98;

16.7. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.8. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.9. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente;

16.10. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Juazeiro-BA;

16.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido, ou seja, 0,5% (meio por cento);

16.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedor a reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente;

16.13. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 01 de Fevereiro de 2023.


WANK REMY DE SENA MEDRADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E
PRODUCAO DE
EVENTOS :082720760001
88

Assinado de forma digital por
SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E PRODUCAO DE
EVENTOS :08272076000188
Dados: 2023.02.07 14:27:51
-03'00'

MAMEDE MUSSER NETO

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI

TESTEMUNHAS:



